



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0 Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO 37/2025
DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO 002/2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Emiliana S. D. Zanandrea	Aux. Adminsitrativo	53	contabilidade@samaenovatrento.com.br
Cleiton Zemke	Diretor do SAMAE	154	cleiton@novatrento.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação visa atender à necessidade de prestação de serviços especializados de controle técnico e químico da água produzida e distribuída pela Estação de Tratamento de Água (ETAs) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Nova Trento/SC. O objetivo é garantir a qualidade da água fornecida à população, conforme os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Portaria GM/MS nº 888/2021, que dispõe sobre os padrões de potabilidade da água para consumo humano.

Além do controle técnico e químico, a contratação contempla a orientação e assessoria contínua aos servidores que atuam diretamente na operação das ETAs, promovendo capacitação técnica, atualização de procedimentos e suporte na tomada de decisões operacionais. Essa medida é essencial para assegurar a eficiência dos processos de tratamento, prevenir riscos à saúde pública e promover o uso racional de insumos químicos.

A ausência de equipe técnica especializada no quadro permanente do SAMAE torna imprescindível a contratação de empresa com expertise comprovada na área, de modo a suprir lacunas operacionais e garantir a conformidade com os requisitos legais. A contratação direta, por meio de dispensa eletrônica de licitação, encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor estimado da contratação e a natureza especializada dos serviços.

Sob a perspectiva do interesse público, a medida busca preservar a saúde da população, assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de abastecimento de água, e promover a gestão eficiente dos recursos públicos, com foco na prevenção de passivos ambientais e sanitários.

3. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A demanda foi identificada durante o planejamento anual de contratações, com base na análise das necessidades operacionais do SAMA E e na avaliação dos riscos associados à qualidade da água distribuída à população. A inclusão no PCA (Item 59) atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e prevenção de danos à saúde coletiva, conforme diretrizes estabelecidas pela administração pública municipal.

A previsão consta na categoria de serviços técnicos especializados, com justificativa fundamentada na ausência de corpo técnico interno com capacitação específica para realizar o monitoramento químico da água e prestar suporte técnico aos operadores das ETAs. A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da autarquia, especialmente no que tange à melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento e ao cumprimento das normas sanitárias vigentes.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, considerados essenciais para garantir a segurança, qualidade e eficiência no tratamento e distribuição da água fornecida à população de Nova Trento/SC:

- **Controle técnico e químico da água tratada e distribuída**

A contratada deverá acompanhar análises laboratoriais periódicas da água bruta e tratada, com emissão de laudos técnicos que comprovem a conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021. As análises devem incluir parâmetros físico-químicos e microbiológicos, com frequência mínima mensal ou conforme demanda técnica da autarquia.

- **Orientação e assessoria técnica aos servidores das ETAs**

A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo aos servidores que atuam nas Estações de Tratamento de Água (ETAs), por meio de visitas técnicas, treinamentos operacionais, e acompanhamento das rotinas de tratamento. O objetivo é promover a capacitação dos operadores e garantir a correta aplicação dos produtos químicos utilizados no processo.

- **Profissional responsável com habilitação técnica**

A contratada deverá ter formação em química, engenharia ambiental, saneamento ou áreas afins, devidamente registrado em conselho de classe competente, para responder tecnicamente pelos serviços prestados e pelos laudos emitidos.

- **Relatórios técnicos mensais**

A contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo os resultados das análises realizadas, diagnóstico da qualidade da água, histórico de parâmetros críticos, e recomendações operacionais para melhoria dos processos de tratamento.

- **Conformidade com normas de segurança e meio ambiente**

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigente, garantindo a integridade dos servidores e a proteção dos recursos hídricos locais.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Considerando a justificativa apresentada no item II deste ETP e no “item 2” do Documento de Formalização da Demanda – DFD, o quantitativo previsto do objeto em questão é estimado e está baseado na quantidade de profissionais atualmente e previsto para admissão durante a vigência do contrato.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento de mercado (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação especializada para o controle técnico e químico da água produzida e distribuída pela estação de tratamento de água do SAMA E de Nova Trento/SC é essencial para garantir a qualidade da água fornecida à população, conforme os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Portaria GM/MS nº 888/2021. Além disso, a prestação de serviços de orientação e assessoria aos servidores que atuam nas ETAs contribui diretamente para o aprimoramento das rotinas operacionais, a correta aplicação de produtos químicos e a mitigação de riscos sanitários.

O levantamento de mercado identificou diversas empresas que atuam com monitoramento de parâmetros físico-químicos, fornecimento e dosagem de insumos como coagulantes, floculantes e desinfetantes, além de suporte técnico e capacitação de operadores. Foram analisadas alternativas como a contratação direta de profissionais, parcerias com instituições públicas e a terceirização com empresas especializadas. A terceirização mostrou-se a opção mais vantajosa, considerando a expertise técnica, a atualização constante dos métodos de controle e a flexibilidade na prestação dos serviços.

Do ponto de vista econômico, a contratação especializada permite a otimização do uso de insumos, reduz custos com aquisição e estocagem de produtos, e evita sanções por não conformidade com os padrões de potabilidade. A escolha por empresa especializada também favorece a emissão de relatórios técnicos regulares, o acompanhamento contínuo da qualidade da água e a capacitação dos servidores, promovendo maior segurança operacional e confiabilidade no serviço prestado à população.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da contratação na prestação de serviços especializados de controle técnico e químico da água produzida e distribuída pela estação de tratamento de água do SAMA E de Nova Trento/SC, além de orientação e assessoria aos servidores que trabalham na estação de tratamento de água (ETAs).

O somatório dos valores médios por serviço resultou em um valor total estimado de R\$ **32.799,96** (Trinta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), para o exercício de 2025/2026.

Essa estimativa visa garantir a devida previsão orçamentária e orientar a licitação com base em preços de mercado, observando o princípio da economicidade. Ressalta-se que o valor final será apurado em processo licitatório, por meio de proposta mais vantajosa que atenda às exigências

técnicas estabelecidas no termo de referência.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Solução escolhida para atender à necessidade do SAMA E de Nova Trento/SC consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle técnico e químico da água produzida e distribuída pela estação de tratamento de água, com inclusão de orientação e assessoria aos servidores que atuam nas ETAs. Essa solução foi definida após análise técnica e mercadológica, considerando a complexidade dos processos de tratamento, a necessidade de conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, e a importância de garantir segurança operacional e eficiência na gestão dos insumos químicos.

A opção pela terceirização com devida especializada foi considerada a mais vantajosa, por permitir acesso a conhecimento técnico atualizado, equipamentos adequados, metodologias eficazes de controle e monitoramento, além de promover economia de escala e redução de riscos operacionais. A solução contempla a execução contínua de análises físico-químicas, o fornecimento e aplicação de produtos químicos conforme demanda, a emissão de relatórios técnicos periódicos e a capacitação dos servidores locais, assegurando a sustentabilidade e a qualidade do serviço prestado à população.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após análise técnica e considerando a natureza dos serviços a serem contratados, conclui-se que **não é viável o parcelamento da contratação** porque os serviços de controle técnico e químico da água, análises laboratoriais e assessoria técnica, são interdependentes e formam um conjunto funcional indivisível.

A fragmentação da contratação comprometeria a padronização dos procedimentos, dificultaria a responsabilização técnica e aumentaria os riscos operacionais, além de gerar maior complexidade na gestão contratual.

A contratação unificada permite melhor controle dos processos, maior eficiência administrativa, economia de escala e atendimento contínuo às exigências legais, sendo a forma mais vantajosa para a Administração Pública.

10. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Garantir a conformidade da água fornecida à população com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, por meio da aplicação adequada de produtos químicos, monitoramento contínuo dos parâmetros físico-químicos e emissão de relatórios técnicos que comprovem a qualidade da água.

Promover maior segurança operacional nas ETAs, com redução de riscos relacionados à dosagem incorreta de insumos, falhas nos processos de tratamento e descumprimento de normas sanitárias, assegurando a proteção da saúde pública.

Aprimorar a gestão técnica do sistema de abastecimento, por meio da capacitação dos servidores locais, da padronização dos procedimentos e da adoção de boas práticas operacionais, contribuindo para o fortalecimento institucional do SAMA E.

Alcançar maior economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, por meio da

contratação de solução integrada que reduz custos operacionais, evita desperdícios e melhora o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

Atender plenamente ao interesse público, garantindo o fornecimento contínuo de água potável com qualidade, segurança e regularidade à população de Nova Trento/SC.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Antes da celebração do contrato para prestação de serviços especializados de controle técnico e químico da água nas Estações de Tratamento de Água (ETAs) do SAMA E de Nova Trento/SC, a Administração deverá adotar uma série de providências essenciais para garantir a boa execução contratual e o cumprimento dos objetivos definidos no Estudo Técnico Preliminar.

Será necessário revisar e, se for o caso, atualizar os procedimentos internos de fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços, assegurando que os servidores responsáveis estejam capacitados para realizar a gestão contratual de forma eficiente. Também deverá ser providenciada a adequação dos espaços físicos nas ETAs, garantindo condições apropriadas para o armazenamento seguro dos produtos químicos e para a atuação da equipe contratada.

A Administração deverá verificar a regularidade documental e legal do objeto, incluindo a obtenção ou renovação de licenças ambientais e sanitárias exigidas para o funcionamento das ETAs, conforme a legislação vigente. Além disso, será preciso assegurar que os recursos orçamentários estejam devidamente alocados e disponíveis para a contratação, conforme previsto no plano de contratações anual e nas leis orçamentárias.

Por fim, será importante elaborar o edital de licitação com clareza e precisão, incluindo a minuta contratual, os critérios de julgamento, as exigências de qualificação técnica e os mecanismos de controle e penalização, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução contratual em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação pode gerar impactos ambientais relacionados ao uso e descarte de produtos químicos usados no tratamento da água. Para evitar problemas, a empresa contratada deverá armazenar os produtos de forma segura, capacitar os operadores das ETAs para o manuseio correto, usar EPIs, e dar destino adequado aos resíduos e embalagens. Também será feito o monitoramento da qualidade da água e dos efluentes. Essas medidas garantem que o serviço seja feito com segurança e respeito ao meio ambiente.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

A solução proposta é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente possível, atendendo aos requisitos legais e operacionais exigidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, que estabelece os padrões de potabilidade da água para consumo humano.

A análise realizada no Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação permitirá maior segurança na operação das ETAs, melhoria na qualidade da água fornecida à população, conformidade com a legislação vigente e otimização dos recursos públicos. A escolha pela contratação integrada, sem parcelamento, reforça a eficiência da solução e garante a execução coordenada das atividades envolvidas.

Diante disso, conclui-se que a contratação atende plenamente à necessidade da Administração, sendo recomendada a continuidade do processo para elaboração do termo de referência e posterior execução da licitação ou contratação direta, conforme o caso.

Nova Trento, 15 de Agosto de 2025.

Cleiton Zemke

Diretor do SAMAE

Emiliana S. D. Zannadrea

Aux. Administrativo